



LEI N° 1.271, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.007

Registro 476

Livro 0341.2007

Folha 85 Vº a 86 Vº

Data 03.12.2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DE UMA ÁREA DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

J. Haiz
Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta de 01 (uma) área de terras de 21,9313ha (vinte e um hectares, noventa e três ares e treze centiares), de propriedade do Município, com os seguintes limites e confrontações: inicia o perímetro da área, junto ao marco 01, cravado nos limites de terras de Almiro de Oliveira e terras Silfredo Antonio de Oliveira, deste por uma linha seca divisa com as referidas terras de Silfredo Antonio de Oliveira, com azimute de 139°07' e distância de 410,80 metros, chega-se ao marco 02, cravado na faixa de domínio da rodovia BR-158, deste com o azimute de 226°55' e distância de 627,34 metros pela faixa de domínio da referida rodovia, no sentido Nova Xavantina – Barra do Garças, chega-se ao marco 03, cravado nos limites de terras de Odemar Gihel, deste por uma linha seca divisa com as referidas terras de Odemar Gihel, com azimute de 352°41' e distância de 642,42 metros, chega-se ao marco 04, cravado nos limites de terras de Almiro de Oliveira, deste por uma linha seca divisa com as referidas terras de Almiro de Oliveira, com azimute de 69°24' e distância de 289,67 metros, chega-se ao marco 01, marco inicial da descrição do perímetro, tudo conforme Matrícula 12.326 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, que fica fazendo parte integrante à presente Lei.

Art. 2º A área a ser adquirida pelo município de Nova Xavantina – MT, através de permuta é de propriedade do Sr. Luiz Carlos Vilela, e possui 8,84ha (oito hectares e oitenta e quatro ares), denominada Sítio Estrela II, e esta dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do marco M-1 cravado em comum com terra de Márcio de Macedo e Luiz Maracahipes da Silva e segue-se com rumo



magnético de 39°15'SE com a distância de 253,00 metros encontrando com o marco M2 cravado em comum com Márcio de Macedo e a margem da estrada da Tamarana, daí com rumo de 35°32'SW e distância de 157,71 metros até o marco M3, cravado a margem da estrada da Tamarana, com rumo magnético de 75°21'SW e com 321,97 metros segue-se margeando a estrada até o marco M-4 em comum com terras de Ademar Weyhs, seguindo com rumo magnético de 37°16'NW e distância de 110,32 metros até o marco M-5, cravado a margem da estrada da Tamarana e em comum com terras de Ademar Weyhs a partir do mesmo seguindo com rumo magnético de 44°16'NE, distando 370,00 metros lindeiro às terras de Luiz Maracahipes da Silva, encontrando o marco M-1, ponto de partida deste encaminhamento, tudo conforme Matrícula 13.477 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina - MT, que fica fazendo parte integrante à presente Lei.

Parágrafo único: A área adquirida através da permuta de que trata o *caput* deste artigo, será utilizada como jazida, objetivando a remoção de cascalho, tudo em conformidade com Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, que fica fazendo parte integrante a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

○ Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina 03 de dezembro de 2007.


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal